PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.......................

LEI Nº 921, DE 28 DE MARÇO DE 1969

****

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de NCR$-20.000,00 (vinte mil-- cruzeiros novos) destinado a pagar transportes de alunos que residem nos bairros e Distritos do Municipio de Laranjal Paulista, e que frequentam estabelecimentos de Ensino situados no Municipio, por não ter dentro do mesmo, estabelecimento congênere.

ARTIGO 2º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

§ 5º - EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Técnico Profissional
Ensino Superior
Investimentos
Obras Publicas
Na importancia de.................NCR$-10.000,00

§ 5º - EDUCAÇÃO E CULTURA
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Encargos Diversos
Na importancia de.................NCR$-10.000,00

ARTIGO 3º) - A cobertura do presente crédito será com os recursos da anulação parcial da dotação orçamentaria, de que trata o artigo 2º desta Lei, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4320.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Março de 1969.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28/março/1969.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. 72V do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta, 28031969.

Benjamim Sposito
Escriturario